

regulamentares, interrompidas através da Portaria 01312/2016-DGAF/GAB/SEMÁS, de 25/07/2016, publicado no DOE 33180 de 29/07/2016, para o servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
TOBIAS BRANCHER	57234497/1	2014/2015	01/12/2016 A 23/12/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMÁS

Protocolo: 118131

PORTARIA Nº 01889/2016-DGAF/GAB/SEMÁS

BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão

Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

Conceder o restante de 21 (dias) dias das férias regulamentares, interrompidas por necessidade de serviço, através da Portaria 00575/2016-DGAF/GAB/SEMÁS, de 30/03/2016, publicado no DOE 33100 de 04/04/2016, para a servidora abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
GABRIELA MONICE ARRUDA RODRIGUES	55586197/1	2014/2015	21/11/2016 A 25/11/2016 27/03/2017 A 11/04/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMÁS

Protocolo: 118126

PORTARIA Nº 01886/2016-DGAF/GAB/SEMÁS

BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão

Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do Memo. 158230/2016/NEL e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

Conceder o restante de 16 (dezesseis) dias das férias regulamentares, interrompidas através da Portaria 01680/2016-DGAF/GAB/SEMÁS, de 26/09/2016, publicado no DOE 33223 de 30/09/2016, para a servidora abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA	57234965/4	2015/2016	05/12/2016 A 20/12/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMÁS

Protocolo: 118128

PORTARIA Nº 01887/2016-DGAF/GAB/SEMÁS

BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão

Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

Conceder o restante de 15 (quinze) dias das férias regulamentares, interrompidas através da Portaria 00892/2016-DGAF/GAB/SEMÁS, de 18/05/2016, publicado no DOE 33135 de 25/05/2016, para a servidora abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
ELIANE CRISTINA SOARES RIBEIRO	57175396/1	2011/2014	16/11/2016 A 30/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMÁS

Protocolo: 118118

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO 2015, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ - COEMA/PA, PUBLICADA NO DOE/PA Nº 33003, DE 03/11/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, com suas devidas alterações, e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993,

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º (...)

(...)

3º Para o licenciamento de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local em Unidades de Conservação Estadual ou Federal deverão ser consultados os órgãos competentes da União e do Estado.

Leia-se:

Art. 1º (...)

(...)

3º Para o licenciamento de atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental local em Unidades de Conservação Estadual ou Federal, deverão ser consultados os órgãos competentes da União e do Estado, devendo ser apenas comunicados no caso de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, observada as disposições do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Belém/PA, 25 de Outubro de 2016.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo: 118112

RESOLUÇÃO COEMA Nº 126, de 25 outubro de 2016.

Recomenda à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS a utilização da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE como instrumento de avaliação dos impactos socioambientais de planos, programas, projetos e políticas públicas para o Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º - A da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, com suas devidas alterações e;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81 tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA, nº 01, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece que análise dos impactos ambientais de projetos e atividades, e de suas alternativas, deve ser feita por meio da identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância por meio de alguns critérios, entre os quais, as propriedades cumulativas e sinérgicas desses impactos;

CONSIDERANDO que os empreendimentos de objeto de Estudos de Impacto Ambiental -EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA geram impactos ambientais e sociais que afetam a qualidade ambiental e qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos para a Avaliação Ambiental Integrada -AAI e Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, com intuito de melhoria da gestão pública local e estadual, com modelo de governança e infraestrutura suficiente para atendimento das demandas;

CONSIDERANDO a importância de se aferir os impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da presença ou da futura instalação de vários empreendimentos no mesmo ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos detalhados de AAI e AAE, como um instrumento de política ambiental que tem por objetivo auxiliar, antecipadamente, os tomadores de decisões no processo de identificação e avaliação dos impactos e efeitos que uma dada decisão estratégica a respeito da implementação de uma política, um plano ou um programa pode desencadear no meio ambiente e na sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência disposto na Constituição Federal de 1988, e sua diretriz quanto à imposição aos órgãos públicos, dentre eles, os ambientais, a obrigatoriedade da utilização das mais atuais e melhores técnicas de avaliação, como a AAE AAI, para embasar, de forma eficaz, a viabilidade ou não do empreendimento proposto e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos do licenciamento ambiental sob a perspectiva de planejamento estratégico para o Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS a utilização da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE como instrumento de avaliação dos impactos socioambientais de planos, programas, projetos e políticas públicas para o Estado do Pará, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades passíveis de Estudos de Impacto Ambiental -EIA/Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

1º Considera-se a Avaliação Ambiental Estratégica, o conjunto de atividades conduzidas pelo Estado do Pará que tem por objetivo prever, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e amplitude espacial e temporal dos impactos ambientais e socioeconômicos

associados às suas políticas, planos e programas.

2º A realização da AAE, não exige os responsáveis de submeter os empreendimentos que integram as políticas, planos ou programas ao licenciamento ambiental.

3º As alterações significativas do conteúdo de políticas, planos e programas também ensejam a realização de AAE.

Art. 2º A AAE observará as seguintes diretrizes gerais:

I - publicidade das atividades desenvolvidas e de seus resultados;

II- participação da população afetada pelas políticas, planos e programas no desenvolvimento da AAE, com garantia de participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais em atenção aos artigos 6º e 7º da Convenção nº 169 da Organização Mundial do Trabalho - OIT e,

III - prevenção e mitigação dos efeitos ambientais e socioeconômicos adversos das políticas, planos e programas propostos.

Art. 3º A AAE deverá contemplar:

I- o zoneamento ecológico-econômico;

II- os aspectos populacionais, objeto de estudos específicos;

III- a natureza e as dimensões dos empreendimentos e atividades existentes e a serem desenvolvidas, avaliando sua complexidade;

Art. 4º A Avaliação Ambiental Estratégica será conduzida pelos órgãos do Poder Executivo Estadual nos termos de suas competências legais, devendo os estudos serem custeados pelos empreendedores, responsáveis pelo exercício de atividades utilizadoras de recursos naturais passíveis de licenciamento que dependem de EIA/RIMA.

Art. 5º A SEMAS deverá estabelecer os procedimentos internos quanto à adoção de estudos e metodologia para avaliações da AAE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 25 de outubro de 2016.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Protocolo: 118102

PORTARIA Nº 01868/2016-DGAF/GAB/SEMÁS

BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2016

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão

Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Mem. 156954/2016/CONJUR e o disposto no Art. 74, § 2º da Lei 5.810/1994;

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 07/10/2016 o gozo das férias regulamentares do servidor **FABIO NOBRE BRAZ**, matrícula nº 57194148/1, referente ao exercício 2015/2016, concedida anteriormente através da Portaria nº 01498/2016-DGAF/GAB/SEMÁS, de 26/08/2016 e publicada no DOE nº 33204, de 02/09/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMÁS

Protocolo: 118037

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2016

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA**, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 32887/2016 e com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, **NOTIFICA** a empresa **SUPER VENDAS COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.949.776/0001-55, com sede no Conj. Médice I, Av. Santarém, nº 44, bairro Marambaia, cidade Belém/PA, CEP 66.620-120, para apresentação de defesa administrativa tendo em vista o suposto descumprimento do Contrato n.º 012/2015-SEMAS/PA no que se refere à falta de entrega de 140 pacotes de café torrado e 210 pacotes de açúcar refinado, infringindo assim às Cláusulas Quinta, item 5.1, e Sexta, itens 6.1, 6.4 e 6.4.1 do supracitado contrato. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do referido contrato e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: multa por dia de atraso, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Fica-lhe assegurado prazo de **05 dias úteis**, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 87 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de outubro de 2016.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 118038

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os critérios para avaliação da regularidade ambiental dos imóveis rurais no Estado do Pará, por parte de bancos e instituições financeiras, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso V, e 112, § 2º,